



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA INCLUSIVA 001/2017 PL 060/2017

Projeto de Lei do Executivo Municipal n. 060/2017 " Autoriza o Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS-M 2017, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município, e dá outras providência".

Pela presente emenda o **Inciso I do Art. 2º** passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º-Fica o Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, da seguinte forma:

I - para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais:

a) de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 15(quinze) dias contados da regulamentação desta lei;


b) de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 30 (trinta) dias contados da regulamentação desta lei;


c) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 60 (sessenta) dias contados da regulamentação desta lei;

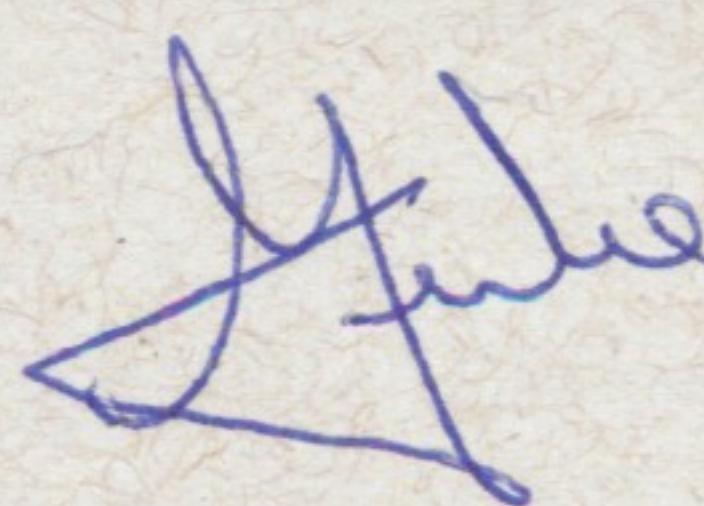
d) de 70% (setenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 90 (noventa) dias contados da regulamentação desta lei;

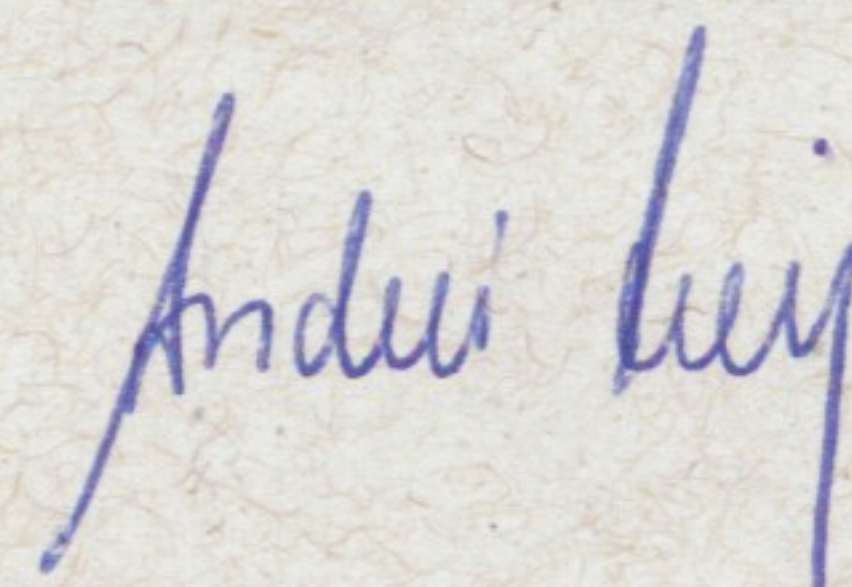
e) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 120 (cento e vinte) dias contados da regulamentação desta lei;

f) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da regulamentação desta lei;

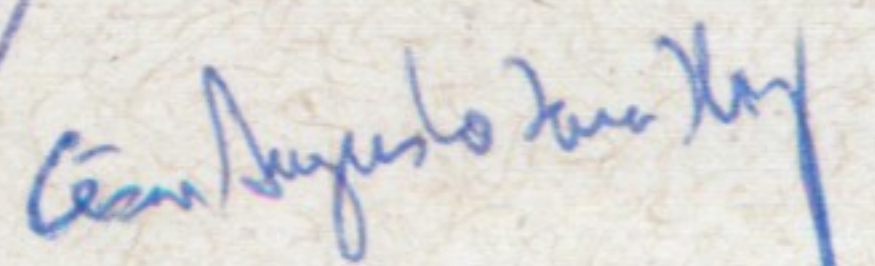

Emilia Alves da Cruz
Vereadora


PAULO BIGODINHO









Jurgem Duarte Almeida